

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2022.

## RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI Prefeito Municipal



### LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Seção Única

#### Da Abrangência

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal:
- I O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

#### CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 113.000.000,00 em:
  - I Orçamento Fiscal: R\$ 91.917.000,00
  - II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 20.733.000,00, onde:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



- a) R\$ 14.198.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.852.000,00 compreende receitas de assistência social; e,
- C) R\$ 4.683.000,00 compreende receitas de previdência social.
  - III Orçamento de investimento no valor de R\$ 350.000,00, onde

**Art. 3º** As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Afrânio

Trefettata Maniesparae Anamo					
- 1	RECEITAS CORRENTES	<u>R\$</u>	85.018.500,00		
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	3.753.788,00		
b)	Receita de Contribuições	R\$	4.010.500,00		
c)	Receita Patrimonial	R\$	1.473.000,00		
.,		R\$			
d)	Receita de Serviços		000,00		
e)	Transferências Correntes	R\$ 80.00	68.212,00		
,			•		
f)	Outras Receitas Correntes	R\$	2.964.000,00		
g)	Total das Receitas Correntes	<u>R\$</u>	92.409.500,00		
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R\$	7.391.000,00		
II	DECEITAG DE CARITAL	БФ	05 070 000 00		
-	RECEITAS DE CAPITAL	<u>R\$</u> R\$	25.276.000,00		
- \		-	EO 000 00		
a)	Operação de Crédito	15.93 R\$	50.000,00		
b)	Alienação de bens		000,00		
c)	Transferências de Capital	R\$	8.726.000,00		
U)	Transierencias de Capitai	117	3.720.000,00		
Ш					
-	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$</u>	2.705.500,00		
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	2.705.500,00		



IV - RECEITA TOTAL

R\$ 113.000.000,00

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 113.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- Orçamento Fiscal: R\$ 75.668.677,00; e
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 37.331.323,00 onde:
  - a) R\$ 28.422.323,00 compreende despesas com saúde;
  - b) R\$ 4.602.000,00 são despesas com assistência social; e,
  - c) R\$ 4.307.000,00 correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 16.598.323,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09



desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Afrânio

1-	DESPESAS CORRENTES	R\$	78.549.675,00			
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	41.584.049,00			
b)	Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.000,00			
c)	Outras Despesas Correntes	R\$	36.961.626,00			
11 -	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	29.690.325,00			
a)	Investimentos	R\$	28.227.325,00			
b)	Inversões Financeiras	R\$	101.000,00			
b)	Amortização da Dívida	R\$	1.362.000,00			
Ш	DEODEO A O INITO A ODO A MENITÁ DIA O	DΦ	4 040 000 00			
-	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$</u>	4.010.000,00			
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$	3.434.000,00			
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$	576.000,00			
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	750.000,00			
	NEGERVA DE GONTINGENCIA	<u> 117</u>	, 30.000,00			
V						
-	TOTAL DA DESPESA	R\$	113.000.000,00			

## Seção IV

### Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à

abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

- 1 para abertura de créditos suplementares:
- a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de



dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

- b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
  - c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - d) para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
  - § 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
  - § 2º Para cumprimento do disposto no§ 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
    - Art. 9° O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar

a:

- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
  - IV transferências de fundos ao Poder Legislativo;
  - V despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VI incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.



**Art. 10 -** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

**Art.11 -** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

**Art.12 -** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

## Seção V

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

#### Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2022.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO III**

## Seção Única



## Das Disposições Gerais

**Art.14 -** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.15 -** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consoante legislação específica.

**Art. 16-** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 17 -** O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

**Art. 18 -** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Art. 19-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

## RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI Prefeito do Município de Afrânio/PE.